

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000472/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026421/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13625.201651/2025-86
DATA DO PROTOCOLO: 20/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMP NO COM DE BENS E SERVICOS DO EST DA BAHIA, CNPJ n. 15.243.686/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO LUIZ FATEL;

E

SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO SERVICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 01.573.537/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GABRIEL NASCIMENTO DA COSTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados em Supermercados e Atacado de Auto Serviços, mercadinhos e minimercados, nos Municípios inorganizados em Sindicatos**, com abrangência territorial em BA.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

A partir de **1º de agosto de 2024**, fica garantido, a todos os empregados que trabalham em empresas de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados** os **Pisos Salariais**, da seguinte forma:

A - R\$ 1.422,00 (Um mil quatrocentos e vinte e dois reais reais), para os empregados que exercem a função de empacotador. Conceitua-se como **empacotador de supermercado**, o empregado que tem como função, empacotar as mercadorias adquiridas pelos clientes dos supermercados; auxiliar os clientes no transporte das mercadorias; verificar na área de venda, se for o caso, o preço das mercadorias; recolher os carrinhos do estacionamento e na loja e auxiliar o (a) operador (a) de caixa.

B - R\$ 1.445,00 (um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais), para todos os empregados, incluindo os auxiliares de operações, exceto os empacotadores que perceberão o salário conforme a alínea "a" acima.

PARÁGRAFO ÚNICO - As diferenças salariais decorrentes dos reajustes aqui pactuados serão pagas até a folha **de outubro de 2024**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º (primeiro) de **agosto de 2024**, as empresas abrangidas por esta Convenção, **(Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados)**, concederão a seus empregados, reajuste salarial no importe mínimo de **3,5% (três vírgula cinco por cento)** incidente sobre os salários acima do **PISO DA CATEGORIA**, efetivamente pagos em **janeiro de 2023**, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas entre **janeiro/2023 a agosto/2024**.

PARÁGRAFO ÚNICO - As diferenças salariais decorrentes dos reajustes aqui pactuados serão pagas até a folha **outubro de 2024**.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIOS

Todas as empresas deverão fornecer o discriminativo da remuneração mensal, a cada empregado em um prazo de **até 05 (cinco) dias** após o pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - DO 13º SALÁRIO

Os empregadores pagarão a seus empregados 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até 30 de novembro do ano vigente.

PARAGRAFO ÚNICO – A segunda parcela do 13º salário a ser paga em dezembro, deverá ser calculada sobre o valor do salário efetivo do mês de dezembro, deduzindo-se o valor da antecipação paga até o mês de novembro.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRIÊNIO

A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas abrangidas por esta Convenção, pagarão aos seus empregados, mensalmente, que contem ou venham a contar **03 (três) anos** de serviços, **3% (três por cento)** com base no maior piso da categoria estabelecida na cláusula terceira alínea "b", limitando-se a gratificação ao valor equivalente ao de um Salário Mínimo Legal. O Triênio deverá ser incluído para efeito de base de cálculo.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - DOS ABONOS

As empresas efetuarão o pagamento de um abono a todos os empregados, ficando assegurado o pagamento de um Abono nos valores abaixo estipulados, com caráter de verba indenizatória, sem integrar ao salário para os devidos fins, sendo pago até a folha de setembro/2024; respeitando-se, todavia, condições mais vantajosas eventualmente existentes.

FAIXAS SALARIAIS COM OS RESPECTIVOS ABONOS

Valores

	Abono
Para os funcionários que receberão salários de R\$1434,00 até R\$ 1.500,00	R\$ 180,00
Para os funcionários que receberão salários acima de R\$ 1.500,00	R\$ 250,00

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que já tiverem fechado suas folhas de pagamento deverão pagar o abono até a folha de outubro/2024.

CLÁUSULA NONA - DO QUEBRA DE CAIXA

A título de quebra de caixa, as empresas pagarão, mensalmente, desde que seja ao mesmo empregador e somente para os que exercerem a função de caixa, 10% (dez por cento) do Salário-Mínimo aos seus empregados com efetivo tempo de serviço inferior a **03 (três) meses**, e 10% (dez por cento) do respectivo salário, para os que possuam tempo superior.

PARÁGRAFO 1º - Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem dos seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

PARÁGRAFO 2º - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS

As anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social serão feitas de acordo com Art. 29 CLT. A Carteira do Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador que o admitir, o qual terá o prazo de **até 05 (cinco) dias** para fazer as devidas e pertinentes anotações, especificadamente, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, e **10 (dez)** dias para devolvê-la.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregador que não devolver a CTPS até o prazo previsto nesta Convenção, estará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 1 (um) dia de salário para cada dia de atraso.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO DOS TRCT'S

As rescisões de contrato de trabalho com até ou mais de 01 (um) ano de serviço das empresas de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados**, serão, **preferencialmente**, homologadas junto a **Federação dos Empregados no comércio de bens e Serviços – FECOMBASE**, a sua sede, sub-sedes, delegacias e postos de atendimento. Fica desde já pactuado a autorização para que o Entidade Sindical Obreira cobre das empresas que optarem pela homologação junto a entidade, destinada às despesas do setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A rescisão do Contrato de Trabalho será regida pelos seguintes princípios;

A - A todo empregado do comércio das cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, com mais de 45 (quarenta e cinco) anos, quando demitido sem justa causa, terá direito a **AVISO PRÉVIO** de **60 (sessenta)** dias, desde que conte ou venha a contar **05 (cinco)** anos ou mais de serviço na mesma empresa, convindo ressaltar, que o mesmo não poderá ser acumulado com aquele previsto na Lei nº 12.506/2011, (Nova Lei do Aviso Prévio);

B - O empregado que pedir demissão e conceder Aviso Prévio, desde que já tenha cumprido **1/3 (um terço)** do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante na hipótese de comprovadamente obter novo emprego;

- Desde que solicitadas, as empresas fornecerão carta de referência no ato de quitação das parcelas rescisórias;

- Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação do Salário de Contribuição, em duas vias;

- Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias **até o 10º (décimo) dia do desligamento** de seu empregado, pagará a este a multa do **art. 477, § 8 da CLT** e uma **MULTA DIÁRIA DE 01 (UM) DIA DE SALÁRIO** se a inadimplência persistir após **30 (trinta)** dias do afastamento definitivo;

F – Para as empresas que optarem pela homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho na Entidade Sindical Obreira, o empregador apresentará além dos documentos exigidos através da **Instrução Normativa nº 15, do MTE, de 14 de julho de 2010**, mais os seguintes: **relação de salário contribuição em 02 (duas) vias; exame demissional; carta de referência; guias comprobatórias de quitação da contribuição sindical patronal e laboral; contribuição assistencial patronal e laboral e Extrato Analítico do FGTS;**

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e na hipótese de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- **GESTANTE** - Desde a confirmação da gravidez e **até 60 (sessenta) dias** após o término da licença previdenciária, mas em conformidade com Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008;

- **PRÉ - APOSENTADO** - Nos **12 (doze)** últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;

- **ACIDENTE** - Desde a comunicação do acidente até que se complete **01 (um) ANO** após a cessação do auxílio acidente;

D - DOENTE - Após **01 (um) ANO** de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio doença, **até 40 (quarenta) DIAS** após cessação desse auxílio, pelo órgão previdenciário.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA JORNADA DOS COMÉRCIARIOS

A jornada normal do comerciário é de até **08 (Oito Horas)** diárias e **44 (Quarenta e quatro)** horas semanais, conforme previsto na Lei 12.790/13.

PARÁGRAFO 1º - HORA EXTRA - As horas extras do comerciário serão remuneradas com adicional de **70% (Setenta por cento)** sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO 2º - COMPENSAÇÃO DA HORA EXTRA – A compensação da jornada extraordinária por folga deverá ser programada pelo empregador no período máximo de até **90 (noventa) dias** após o labor pelo empregado. Caso a programação ocorra em prazo superior, a sua validade dependerá da homologação da Entidade Sindical Obreira.

PARÁGRAFO 3º - JORNADA DIÁRIA EXTRAORDINÁRIA SUPERIOR A DUAS HORAS – Não será permitido exceder a jornada de trabalho diária por tempo superior a 2 (duas) horas.

PARÁGRAFO 4º - LANCHE – As empresas são obrigadas a pagar um determinado valor em espécie ou a fornecer lanche aos seus empregados gratuitamente, *in natura* (**sanduíche misto, com copo de suco ou de café com leite, ambos de 200ml**), no início da hora de trabalho quando os mesmos empregados forem escalados para trabalhar em horas extraordinárias por período superior a 2 (duas) horas diárias.

PARÁGRAFO 5º - RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO EM SERVIÇO -

Os empregados não responderão por eventual quebra de maquinário ou equipamentos de uso corrente do serviço, nem por custos de manutenção de qualquer espécie, excetuados os casos de mau uso ou dolo, devidamente comprovados.

PARÁGRAFO 6º - TRABALHO NOTURNO - O trabalho noturno do comerciário será pago com adicional noturno de **20% (Vinte por cento)**, a incidir sobre o salário da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ABERTURA E FUNCIONAMENTO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO SERVIÇO, M

Fica de logo pactuado que a **abertura e o funcionamento** das empresas de supermercados e atacado de auto serviço, mercadinhos e minimercados, nas **vésperas do Natal e do Ano Novo** ocorrerá até no **máximo às 19h00**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TRABALHO NOS FERIADOS

Convencionam as partes que os Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados **NÃO funcionarão** nas seguintes datas: **1º de janeiro**, Ano Novo, **"Segunda-feira" de carnaval**, em comemoração ao Dia do Comerciário, Sexta-Feira Santa, **1º de maio**, Dia Internacional do Trabalhador, **25 de dezembro**, Natal, e quanto aos demais feriados nacionais, estaduais e municipais, para funcionar deverão atender as seguintes regras:

PARÁGRAFO 1º – Fica desde já pactuado, que os empregados que forem convocados para laborar aos feriados, com **exceção dos arrolados no caput desta Cláusula**, por força do veto expresso do trabalho nestes dias, **receberão** uma bonificação no valor de **R\$56,25 (Cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**, no final do expediente e sem incidência de nenhum encargo. Poderá também ocorrer compensação por com 01 (um) dia de folga, caso o empregado assim expressamente deseje.

PARÁGRAFO 2º - Fica desde já pactuado, que nos demais feriados, ou seja, os não arrolados no caput desta cláusula, os **Supermercados e Atacados de auto serviço, Mercadinhos e Minimercados** poderão abrir e funcionar, em **turno de até 8h00**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS

Fica de logo pactuado o funcionamento e abertura de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço, Mercadinhos e Minimercados** aos domingos, desde que atendam as seguintes regras:

PARÁGRAFO 1º - Os empregados ou empregadas que forem escalados para o labor em dias de domingo, receberão uma bonificação no valor de **R\$54,43 (Cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos)**, no final do expediente e sem incidência de nenhum encargo. O empregado que laborar aos domingos terá direito ainda, **ao Repouso Semanal Remunerado. Ficando-lhe garantido o recebimento de vales transporte, horas extras, caso excepcionalmente ultrapasse a jornada normal de trabalho**

PARÁGRAFO 2º - Nenhum empregado ou empregada estará obrigado(a) a trabalhar em 03(três) domingos consecutivos, devendo ser respeitado o interregno de 01(um) domingo de descanso a cada 02 (dois) domingos trabalhados consecutivamente, entre os domingos em que houver funcionamento da empresa.

PARÁGRAFO 3º - O horário de funcionamento dos supermercados, Atacados de Auto Serviço, Mercadinhos e Minimercados, aos domingos, será no máximo até às 22h00.

PARÁGRAFO 4º - *Fica vedado o trabalho do obreiro comercial (a) nas empresas de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço, Mercadinhos e Minimercados**, nos **DOMINGOS** em que ocorrerem **ELEIÇÕES MUNICIPAIS ou GERAIS.***

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

Os Empregadores das empresas abrangidas por esta Convenção ficam obrigados a manter, a critério, o livro de ponto, relógio de ponto, ou quaisquer outros sistemas de controle da jornada do trabalhador, a partir de um quadro funcional de **10 (dez)** empregados.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROIBIÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE EMPREGADO ESTUDANTE

As empresas não prorrogarão o horário de trabalho, nem farão mudanças de turno, que venham prejudicar o empregado estudante no período das aulas:

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante combinação prévia entre empregado e empregador o comercial(a), terá garantida a sua liberação para fazer **concursos, exame do ENEM e exame vestibular**. No caso de estágio obrigatório, previsto em lei a liberação deverá ocorrer, com objetivo de coincidir com as férias. Caso o período do estágio ultrapasse os 30 (trinta) dias das férias, será garantido **½ (meio) turno** diariamente até o final do estágio, desde que o empregado labore no supermercado em outro turno.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LICENÇA PARA O NÃO COMPARECIMENTO AO SERVIÇO

O Empregado poderá ausentar-se do serviço, no período máximo de **03 (três) dias** por ano, para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, em acordo com o empregador, não ocorrendo prejuízo salarial.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO UNIFORMES

As empresas na medida em que exijam, fornecerão sem ônus, anualmente, **02 (dois) uniformes**, devendo os mesmos serem substituídos imediatamente quando inadequados para o uso, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ATESTADO MÉDICO

Serão reconhecidos pelos empregadores, todos os atestados médicos, desde quando estejam assinados e carimbados pelo médico emitente, e com o respectivo CREMEB.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão em dia, hora e locais previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para a filiação de novos sócios.

A - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais em áreas comuns das empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, também com o objetivo de filiação de novos sócios;

B - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIRIGENTES SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS

As empresas que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, liberarão apenas um para ficar à disposição da Entidade Sindical dos Trabalhadores.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DA FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉ

Fica instituída a Contribuição Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia - FECOMBASE, que será descontada de todos os membros da categoria comerciária, beneficiários da presente norma coletiva, a título de Contribuição Assistencial, conforme prerrogativas conferidas às entidades sindicais pelo Artigo 513, alínea "E", da CLT;

PARÁGRAFO 1º - DA QUANTIDADE DE PARCELAS - A Contribuição Assistencial em favor da **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA - FECOMBASE**, prevista nesta Convenção, será devida nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024; para as empresas que não fizeram os descontos nos meses anteriores deverão iniciar a partir da folha de outubro/2024.

PARÁGRAFO 2º- DA PORCENTAGEM A SER APLICADA PARA DESCONTO - A porcentagem a ser aplicada para desconto da Contribuição Assistencial em favor da **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA, FECOMBASE**, prevista nesta Convenção, será no importe de 1%, (Um por cento), do Piso (b) da **CLÁUSULA 2ª – DO PISO SALARIAL**.

PARÁGRAFO 3º - DA AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA DOS MEMBROS DA CATEGORIA COMERCÍARIA PARA DESCONTO – O desconto em Folha de Pagamento dos membros da categoria comerciária Segundo deliberação de autorização prévia e expressa pela Assembleia Geral dos Empregados, na forma do Artigo 545 da CLT em consonância com a prerrogativa prevista a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA – FECOMBASE**, através do Artigo 513 letra E da CLT; os trabalhadores que não concordarem com o desconto da contribuição assistencial terão um prazo de até 15(Quinze) dias, para exercerem o seu direito de oposição, quanto ao desconto em seus salários, a contar da data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, através de carta escrita de próprio punho que juntará também a cópia dos 03 (três) últimos contra cheques e protocolará na sede ou em alguma das sub-sede da **FECOMBASE** ou enviar à sede da **FECOMBASE** via correio com aviso de recebimento (AR), ou através do e-mail contribuicaofecombase@gmail.com.br. A empresa deixará de promover o desconto previsto, para o empregado que cumprir o prazo de manifestação da oposição, somente se o empregado exibir o protocolo do requerimento de oposição ou a cópia da carta de oposição protocolada na sede ou sub-sede da **FECOMBASE** ou o comprovante do Aviso de Recebimento (AR) do correio.

PARÁGRAFO 4º - DO RECOLHIMENTO - Os valores deverão ser depositados até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao desconto, através de boleto bancário fornecido pela Entidade beneficiária;

PARÁGRAFO 5º – DA PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO – No caso de descumprimento do prazo estabelecido na Cláusula logo acima, implicará em multa de 2% e o valor será corrigido com uma penalidade diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), sem prejuízo da multa geral prevista nesta Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA INSTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDSUPER

As empresas filiadas ao SINDSUPER deverão recolher a taxa assistencial Patronal, nos termos da legislação vigente- inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, e com disposição legal na alínea “E” do Art2º do Estatuto do SINDSUPER, sendo o prazo para pagamento até 31 de agosto de 2024, a importância conforme tabela a seguir:

Para as empresas que possuem de 01 a 05 empregados R\$ 110,00;
Para as empresas que possuem de 06 a 10 empregados RS 220,00;
Para as empresas que possuem de 11 a 20 empregados RS 330,00;
Para as empresas que possuem de 21 a 50 empregados RS 550,00;
Para as empresas que possuem de 51 a 100 empregados RS 1.100,00;
Para as empresas que possuem de 101 a 500 empregados RS 1.650,00;
Para as empresas que possuem de 501 a 1000 empregados R\$ 4.400,00;
Para as empresas que possuem de 1001 a 2000 empregados R\$ 6.600,00;
Para as empresas que possuem mais de 2000 empregados R\$ 11.500,00;

Paragrafo Primeiro: Só terão direito a votos nas assembleias gerais patronais os associados que estejam quites com as taxas assistenciais ou contribuições sindicais em favor do Sindicato dos Supermercados e Atacados de Auto Serviço do Estado da Bahia. Conforme disposto nas alíneas “A” e “F” do artigo sexto do Estatuto do SINDSUPER.

Parágrafo Segundo – Os valores a serem recolhidos serão pagos através de boleto bancário enviado previamente ou depósito em conta corrente do SINDSUPER.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Fica estipulada a quantia de **05 (cinco)** pisos salariais Referido na Cláusula Terceira, letra B, para o caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações contidas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sendo revertida a parte prejudicada. Se a cláusula descumprida causar prejuízo a Entidade Sindical dos Empregados ou se for de natureza social, a multa reverterá em favor da referida entidade, que

poderá cobrá-la através de ação de cumprimento e em dobro no caso de reincidência sobre o mesmo dispositivo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO ENCAMINHAMENTO DE GUIAS

Com fundamento no Paragrafo 2º do art. 583 da CLT, combinado com os itens 3 e 4 da Nota Técnica 202/2009, do MTE, e ainda combinado com o Precedente Normativo Positivo nº 41 do TST, as empresas deverão encaminhar aos respectivas entidades sindicais (Laboral e Patronal), guias quitadas alusivas ao recolhimento das contribuições sindical e assistencial, devidas as entidades sindicais, quando estas solicitadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO TERMO DE QUITAÇÃO

Na vigência ou não do contrato de emprego, **fica facultado às empresas**, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, dos seus funcionários, perante a Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia. O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, como prevê o Art. 507-B da CLT, ficando as empresas sujeitas ao pagamento da taxa retributiva destinada às despesas do setor competente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA – 2024

Fica instituído PROGRAMA DE BENEFÍCIO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2024, objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido aos **microempreendedores individuais (MEI), empresas de pequeno porte (EPP'S), microempresas (ME'S)** e manutenção do emprego para as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, nos seguintes termos:

- . Abertura e funcionamento aos **FERIADOS** nos moldes pactuados na Cláusula 18ª;
- . Abertura e funcionamento aos **DOMINGOS** nos moldes pactuados na Cláusula 19ª;

PARÁGRAFO 1º - Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido, através do **PROGRAMA DE BENEFÍCIO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2024**, aos **microempreendedores individuais (MEI), empresas de pequeno porte (EPP'S), microempresas (ME'S)** e manutenção do emprego para as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, através do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2024**, ora instituído, **Os empregados ou empregadas que forem escalados para o labor em dias de domingo, receberão** uma bonificação no valor de **R\$ 48,40 (Quarenta e oito reais e quarenta centavos)**, no final do expediente e sem incidência de nenhum encargo. Poderá também ocorrer compensação por com 01 (um) dia de folga, caso o empregado assim expressamente deseje.

PARÁGRAFO 2º - As empresas optantes deverão requerer o Certificado de Adesão junto ao site, www.comerciarioemacao.com.br ou no site www.sindsuperba.com.br, juntando a este, os documentos necessários para expedição do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2024**, ora instituído.

PARÁGRAFO 3º - O modelo do requerimento será fornecido gratuitamente por ambas as Entidades Sindicais, a todos os interessados, de forma eletrônica, presencial ou digital;

PARÁGRAFO 4º - A solicitação deverá ser realizada de forma expressa, via requerimento de forma eletrônica, presencial ou digital, acompanhada da seguinte documentação:

Comprovante de Situação Cadastral da Pessoa Jurídica – CARTÃO DE CNPJ;

Declaração do número de empregados, com número de C.P.F. e função, ou cópia da última GFIP, a critério da empresa;

Certidão de quitação das obrigações sindicais patronais e laborais, previstas na Convenção Coletiva 2024, quais sejam, Contribuição Assistencial e Mensalidade Associativa;

PARÁGRAFO 5º - As entidades Sindicais convenentes fornecerão uns aos outros os documentos necessários para a consequente **FISCALIZAÇÃO** e emissão de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2024;**

PARÁGRAFO 6º - O não atendimento a qualquer dos requisitos necessários à habilitação ao **PROGRAMA DE BENEFÍCIO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2024**, implica na perda dos benefícios aqui pactuados, bem como as empresas não aderentes ficam obrigadas ao pagamento do labor ocorrido **aos feriados** como previsto na **CLÁUSULA 18º no PARÁGRAFO 1º**, e **nos domingos** como previsto na **CLÁUSULA 19º no PARÁGRAFO 1º**.

PARÁGRAFO 7º - O **CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2024**, somente terá validade mediante a **assinatura de ambas entidades sindicais convenentes**, com validade até a Data-Base do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, a fim de que a mesma possa fixar em seu respectivo estabelecimento comercial em **local visível para fins de fiscalização;**

PARÁGRAFO 8º - O **CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2024** deverá ser renovado após o vencimento de cada Convenção Coletiva de Trabalho;

PARÁGRAFO 9º - O disposto nesta cláusula e seus parágrafos não desobriga a empresa a satisfazer as exigências legais e provenientes do **Poder Público** em relação à abertura dos estabelecimentos comerciais nos **DOMINGOS e FERIADOS**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do 1º (primeiro) dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTOS DE CONVÊNIOS

As empresas descontarão de seus empregados, que individualmente autorizarem previa e expressamente, mediante averbação em folha de pagamento, sem ônus para as empresas, e apresentação, pela Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia, a relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios de empréstimo consignado em folha de pagamento, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando os limites da Lei 10.820 de 2003, repassando estas importâncias a Federação dos Empregados no Comércio de Bens e

Serviços do Estado da Bahia, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os descontos em folha de pagamento ficam limitados a 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário base de cada empregado, sendo destinados aos convênios firmados pela Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia com planos de saúde, farmácias, empréstimos consignados e outros benefícios aos seus associados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 10 (dez) de cada mês;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de Empréstimos Consignados em folha de pagamento, entre outros.

PARÁGRAFO QUARTO – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas a Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DATA BASE E VIGÊNCIA

A data base da categoria é **1º (primeiro)** de janeiro de cada ano, vigorando esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** de **1º (primeiro)** de janeiro de **2024** a **31 (trinta e um)** de **dezembro de 2024**.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades subscritoras dessa Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas, ou outras condições de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA CONCLUSÃO

O presente documento será assinado na modalidade de Assinatura Eletrônica, ficando justo e acertado: partes: confirmo, via assinatura eletrônica, nos moldes do art. 10, da MP nº 2.200-2/2001, que estou de acordo com o presente documento, e, por estar plenamente ciente do seu conteúdo, reafirmo meu compromisso de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas.

}

MARCIO LUIZ FATEL
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMP NO COM DE BENS E SERVICOS DO EST DA BAHIA

GABRIEL NASCIMENTO DA COSTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO SERVICO DO ESTADO DA BAHIA

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.